



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 8522 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI O PROGRAMA "MEXA-SE - HÁBITOS DE VIDA SAUDÁVEL" NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Mexa-se - Hábitos de Vida Saudável" no Município de Sete Lagoas, como atividade permanente, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, que passa a seguir a regulamentação desta Lei, a denominar-se "Mexa-se" para os efeitos da mesma.

Art. 2º O "Mexa-se" é um programa educativo/recreativo, de desenvolvimento social e de promoção da saúde da população, por meio da prática de atividades físicas regulares, realizado diariamente, através de programação em polos dos bairros ou região.

§ 1º O "Mexa-se" tem os seguintes objetivos gerais:

- I - mobilizar a comunidade para melhorar suas condições de vida e saúde, utilizando-se de profissionais especializados em Educação Física (educadores físicos) e da estrutura do município;
- II - constituir-se em instrumento de sustentabilidade e efetividade das ações do Município, destinadas à prevenção e controle de Doenças e Agravos Não Transmissíveis (DANT);
- III - resgatar valores humanos do respeito, companheirismo, solidariedade, civismo e gentileza, entre outros;
- IV - estimular a participação da família;
- V - proporcionar às pessoas e às famílias atividades físicas diversificadas e criativas, regulares e supervisionadas;
- VI - estimular a prática do lazer e das atividades físicas, nas horas livres;
- VII - resgatar o lúdico e o lazer na comunidade;
- VIII - estimular a valorização e a proteção ambiental;
- IX - ocupar e utilizar os espaços públicos do município.

§ 2º O "Mexa-se" tem por finalidades específicas:

- I - configurar-se como espaço de transformação social e de colaboração para a construção de novas normas de

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#) e o estabelecimento de novas relações entre as pessoas;

Continuar

II - propiciar o exercício da cidadania e da liberdade, elevando a formação do ser humano, nos mais variados aspectos;

III - contribuir para a melhoria da qualidade de vida e da saúde das pessoas;

IV - desenvolver nos municípios a prática regular de atividades físicas;

V - ocupar o tempo livre das pessoas, estabelecendo mecanismos de convivência pacífica;

VI - incentivar a prática de atividades físicas, a cultura geral e a educação, entre pessoas das diversas faixas etárias, oportunizando a aquisição do gosto pelas diversas modalidades de exercício físico e de práticas esportivas, bem como a aprendizagem sobre direitos e deveres sociais e sobre ecologia;

VII - valorizar os profissionais especializados como educadores físicos.

Art. 3º O "Mexa-se", na forma regulamentada por esta Lei, orienta-se pela compreensão do lazer e da prática de atividades físicas como possibilidade de vivência de experiências capazes de elevar a saúde física, mental e emocional dos participantes.

Art. 4º O "Mexa-se" é desenvolvido e coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, em parceria com as Secretarias Municipais de:

I - Saúde;

II - Educação;

III - Cultura e Juventude;

IV - Governo e Comunicação Social;

V - Assistência Social.

§ 1º O Município de Sete Lagoas pode celebrar parcerias com outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando o alcance dos objetivos desta Lei.

§ 2º As atividades básicas a serem desenvolvidas pelo "Mexa-se" devem ser descritas e regulamentadas por ato do titular da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SMEL, bem como a determinação sobre localização e quantidade de polos.

Art. 5º As despesas com a realização do "Mexa-se - Hábitos de Vida Saudável" correm por conta da dotação orçamentária de cada órgão governamental participante e devem ser previstas nas leis orçamentárias do município.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2015.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Prefeito Municipal

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

JOSÉ MAGELO MARTINS DA COSTA

Continuar

Secretário Municipal de Esportes e Lazer

(Originária do Projeto de Lei nº 209/2015 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/03/2016

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar